



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.268**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024. EMENTA:** Institui o Programa de Parcelamento incentivado – PPI, no Município de Sertânia.

**PARECER**

A proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 23, Inciso I “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Conclusão**

Pelo exposto, reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2024.

*Enilton Sousa C. Filho*

Enilton Sousa Cristóvão Filho

**Relator**

**Acompanho o voto do Relator:**

*Antônio Tadeu de Q. Veras*

Antônio Tadeu de Queiroz Veras

**Presidente**

*José Damiano da Silva*

José Damiano da Silva

**Membro**



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 1.268**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024. EMENTA:** Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, no Município de Sertânia.

**PARECER**

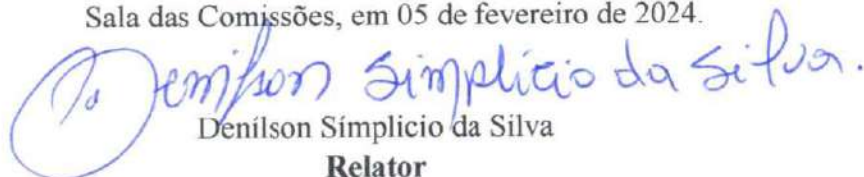
Analisando o Projeto de Lei acima mencionado manifestamo-nos de forma favorável à aprovação da matéria, com argumentos fundamentados em preceitos legais e orçamentários.

Portanto, opinamos pela deliberação plenária do projeto de lei ora apresentado.

Portanto, sou favorável a sua “APROVAÇÃO”.

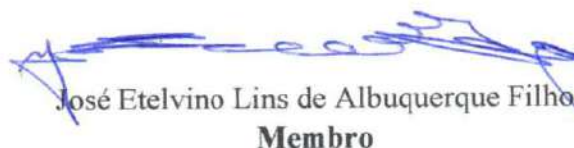
É o Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2024.

  
Denilson Símplicio da Silva  
**Relator**

**Acompanho o voto do Relator:**

  
Enilton Sousa Cristovão filho  
**Presidente**

  
José Etelvino Lins de Albuquerque Filho  
**Membro**